(Continuação Lei nº25)

A ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua - publicação, revogadas as disposições em contrário..

SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY
-Presidente da Câmara Municipal-

-:-

-:-

=LEI Nº 26/73, DE 10 DE AGOSTO DE 1.973=

"Dispõe sobre a oficialização do "Festival Regional de Inverno da Musica Popular Brasileira".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,- D E C R E T A a seguinte.

L E I . . .

ARTIGO 1º:- Fica oficializado pelo Poder Público Municipal, o Festival Regional de Inverno da Música Popular Brasileira, promoção do Palmeiras F.C. e Lions Club de São João da Boa Vista - Norte.

ARTIGO 2º:- O Festival Oficializado pela Presente - Lei, será organizado por seus promotores, no mês de Julho de cada ano, em data que será fixada pelos mesmos.

ARTIGO 3º:- A título de extímulo, fica o Poder Legislativo e Executivo, autorizada a ofertar aos promotores do Festival um troféu para ser distribuido entre os melhores classificados,a critério de seus organizadores.

ARTIGO 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY
- Presidente da Câmara Municipal-

-:-

-:-

=LEI Nº 27 /73, DE 14 DE AGOSTO DE 1.973=

"Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Adicional".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuiçoes - legais, D E C R E T A a seguinte...

. . . .